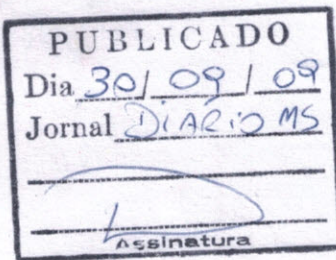




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n°. 1.882/2009.

"HOMOLOGA APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA
CASA ABRIGO "PEQUENO PRÍNCIPE" DE
ITAQUIRAÍ - MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Sandra Cardoso Martins Cassone,
Prefeita de Itaquiraí - MS, no exercício das funções
inerentes a seu cargo,

Considerando o que se contém na lei
Municipal 390/2006;

Considerando a aprovação do Regimento
Interno da Casa Abrigo Pequeno Príncipe de Itaquiraí - MS,
pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a aprovação
do **Regimento Interno da Casa Abrigo Pequeno Príncipe,**
constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS, 25 de setembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

ANEXO ÚNICO

**"ABRIGO PEQUENO PRÍNCIPE"
CASA TRANSITÓRIA DE ITAQUIRAÍ - MS**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Abrigo Pequeno Príncipe, criado pelo Decreto N.º 996 de 19 de janeiro de 2004, é uma instituição pública criada e mantida pela Gerência de Assistência Social, com sede na Rua sete de setembro nº 114 - centro em Itaquirai - MS.

Art. 2º O abrigo é empregado como uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas ou reinserção familiar, tal medida não implica em privação de liberdade.

Parágrafo único: O abrigo atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco, é vedado à internação no abrigo de criança ou adolescente que tenham cometido ato infracional ou que sejam usuários de substância entorpecente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

Capítulo II

DOS OBJETIVOS GERAIS E FINALIDADES

Art. 3º - O Abrigo Pequeno Príncipe, possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até 5 (cinco), crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

I - Abandono familiar e vivência de rua;

II - Perda dos genitores ou responsáveis (órfãos);

III - Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.

Parágrafo único. O tempo na casa abrigo somente poderá ser estendido por determinação judicial.

Art. 4º No funcionamento do Abrigo Pequeno Príncipe serão observados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

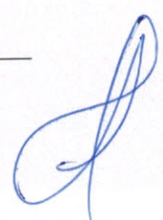

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquiraí - MS

Art. 5º Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 6º O Abrigo Pequeno Príncipe tem por finalidade:

- I - Medida de Proteção Especial;
- II - Atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sócio-cultural;
- III - Providenciar matrícula, frequência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede pública de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;
- IV - Espaço de convivência digna e salutar;
- V - condições de desenvolvimento bio-psico-social e espiritual a cada criança e adolescente;
- VI - A reinserção familiar;
- VII - Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- VIII - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- IX - Preparação gradativa para o desligamento da instituição;
- X - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- XII - participação na vida da comunidade local;

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquiraí - MS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquiraí - MS

XIII - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. A participação a que se refere os incisos XII e XIII, será regulamentada por resolução da Gerência de Assistência Social, e será elaborado por comissão composta por representantes da Gerência de Assistência Social e por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação deste regimento.

Art. 7º Cabe ao Abrigo Pequeno Príncipe manter intercâmbio com:

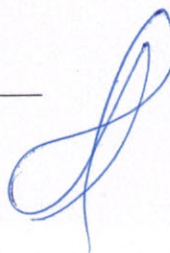

- I - Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Itaquiraí - MS;
- II - Promotoria da Vara Única de Itaquiraí - MS;
- III - Conselho tutelar;
- IV - Defensoria Pública;
- V - CMDCA e demais;
- VI - Políticas públicas.

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos financeiros do abrigo serão provenientes de:

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquiraí - MS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

I - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

II - Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

III - Resultantes de aplicações financeiras.

Art. 9º O controle financeiro das despesas do abrigo Pequeno Príncipe será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal, seguindo o cronograma e plano de aplicações próprias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 O Abrigo para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Gerência Municipal de Assistência Social;

II - Coordenação da Proteção Social Especial;

III - Equipe Técnica composto por Psicólogo (a), Assistente Social e Pedagogo (a);

IV - Apoio Institucional (Plantonista);

V - Apoio externo ao Programa como atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110
Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

Capítulo I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11. Compete a Coordenação Geral, representado pela Secretaria de Assistência Social:

- I - Prover as necessidades básicas do Abrigo concernente à execução de seus trabalhos;
- II - Receber e analisar as propostas, sugestões e relatórios dos abrigados, deliberando juntamente com a coordenação técnica e com núcleo de proteção social especial, dando o parecer final;
- III - Oferecer as condições para capacitações de equipe de atendimento da Casa de Acolhida;
- IV - Acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;
- V - Deliberar e supervisionar sobre assunto consultado pela coordenação Técnica;
- VI - Aplicar penalidade disciplinar se necessário aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor;
- VII - Se necessário, aplicar penalidade disciplinar psicopedagógica a criança e ao adolescente sobre sua supervisão, respeitando a legislação em vigor.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

- X - Delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;
- XI - Tomar medidas, de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;
- XII - Promover reuniões bimestrais periódicas registradas em ata com a presença da Coordenadoria Geral, Coordenadoria Técnica, Conselho Tutelar e representantes do CMDCA, para troca de informações, orientações úteis e interação grupal nas relações estabelecidas no Abrigo Pequeno Príncipe;
- XIII Propiciar a reinserção na família de origem ou inserção em família substituta, quando houver condições para que as mesmas zelem pela integridade da criança e do adolescente;
- XIV - Manter em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 14. Cabe aos profissionais da Coordenação Técnica, de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, disponíveis ou cedidos pelo município, atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos abrigados, e na orientação pedagógica aos plantonistas acolhedores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

Art. 15. Compete à Coordenação Técnica:

- I - Cumprir as normas regimentais;
- II - Assessorar os demais membros da Coordenação Técnica para melhor desempenho das ações programadas;
- III - Participar de estudos dos casos referentes aos abrigados, com a elaboração de relatórios mensais;
- IV - Organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes, pelo menos uma vez por semana;
- V - Orientação familiar;
- VI - Atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;
- VII - Elaborar os relatórios para encaminhamento aos órgãos do judiciário e ao Conselho Tutelar durante o abrigamento das crianças e dos adolescente;
- VIII - Manter intercâmbio com a Rede pública de Atendimento às crianças e aos adolescentes.

Art. 16. Compete ao(a) Assistente Social, efetuar visitas domiciliares e acompanhamento.

Art. 17. Compete ao(a) Psicólogo(a), oferecer acompanhamento psicológico durante o tempo de abrigamento.

Art. 18. Compete ao (a) Pedagogo (a), oferecer acompanhamento pedagógico durante o tempo de abrigamento, visitando conforme



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

a necessidade a casa abrigo para acompanhamento escolar e atividades de lazer.

**Capítulo IV
DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO**

Art. 19. Será mantido o serviço de plantões (24h) pelas educadoras nos feriados e finais de semana.

Art. 20. Competem as educadoras:

- I - Acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias no abrigo;
- II - Cumprir as determinações do Núcleo de Proteção Social Especial e da Coordenação Técnica;
- III - Zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;
- IV - Cumprir o Regimento Interno;
- V - Relatar o plantão diário a coordenação registrando em ata as ocorrências;
- VI - Receber encaminhamentos com a aprovação da Equipe Técnica;
- VII - Manter organizado os dormitórios, controlando o uso de cama e horários de banho, salvo situações excepcionais;
- VIII - Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

IX - Não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar ao Núcleo de Proteção Social;

X - Requisitar em tempo, material de consumo ao(a) Gerente do Núcleo de Proteção Social Especial, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários a manutenção do Abrigo;

XI - Orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da Casa Abrigo;

XII - Seguir o cardápio alimentar sugerido pela nutricionista;

XIII - Respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação Técnica e Núcleo de Proteção Social Especial;

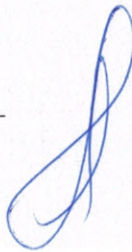

XIV - Zelar pela higiene e organização, bem como, pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos da Casa Abrigo;

XV - Manter informada a Coordenação Técnica e o Núcleo de Proteção Social Especial, sobre ocorrências e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de ofertas e doações;

XVI - Manter o controle de materiais de consumo, tais como, gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

XVII - Realizar outras atividades relacionadas ao Abrigo quando for solicitado.

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

Art. 21. A servidora que irá desempenhar a função de educadora na Casa Abrigo Pequeno Príncipe deverá ser capacitada por profissional da equipe técnica. De modo que a Secretaria de Assistência Social manterá em seu quadro de servidores efetivos pessoa apta ao exercício dessa função.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DA INTERNAÇÃO

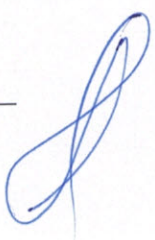

Art. 22. A organização de atendimento a criança e adolescente em alguma das situações elencadas no art. 3 deste regimento, será instruído por normas emanadas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções da Gerência Municipal de Assistência Social ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, seguindo os seguintes critérios para admissão de criança e adolescente no Abrigo:

I - A Casa Abrigo somente abrigará crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pelos seguintes órgãos:

- a) Juizado da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Itaquirai - MS;
- b) Promotoria da Vara Única de Itaquirai - MS;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Núcleo de Proteção Social Especial.

II - O encaminhamento será feito mediante:

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

- a) Ofício de encaminhamento de algum dos órgãos acima elencados;
- b) Relatório sobre a criança ou adolescente;
- c) Documentos da Criança ou adolescente.

§ 1º Em caráter excepcional e de urgência, o abrigo poderá atender crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

§ 2º O abrigo atenderá somente a demanda do município de Itaquirai - MS, quando de outros Municípios somente por ordem judicial.

Art. 23. Após a entrada da criança ou adolescente no abrigo, o atendimento será procedido de elaboração de relatório psicossocial, que resultará em diagnóstico e conseqüente prognóstico, estabelecendo a conduta a ser aplicada diante de cada caso concreto, com a devida orientação das educadoras em como proceder.

Art. 24. Somente após a realização de estudo de caso, (avaliação psicossocial e pedagógica), e constatado o esgotamento de todas as possibilidades de intervenção, ou quando o abrigo não apresentar capacidade instalada às condições do abrigado, a criança ou o adolescentes poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

Parágrafo único: capacidade instalada é a estrutura física material ou de instrumentos técnicos pedagógicos.

Art. 25. As crianças e adolescentes que se encontrarem na situação acima descrita, somente serão encaminhadas após deliberação da equipe técnica e coordenação geral objetivando a melhor para o abrigado.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELO ABRIGO



Art.26. O Abrigo desenvolverá as seguintes atividades:

- I - Reforço escolar interno;
- II - Orientação para o trabalho doméstico/práticas do lar;
- III - Esporte, cultura e recreação;
- IV - Comemorações das datas especiais;
- V - Participações em eventos comunitários;
- VI - Atendimentos psicológicos, psico-sociais, pedagógicos;
- VII - Encaminhamentos ao Serviço de Saúde, quando necessário;
- VIII - Palestras e orientações educativas;
- IX - Escala diária de tarefas a serem realizadas no Abrigo

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

**Capítulo I
DOS DIREITOS**

Art. 27. São direitos das crianças e adolescentes abrigados:

- I - Ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da Casa;
- II - Expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;
- III - Usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IV - Assistência Social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;
- V - Acompanhamento pedagógico;
- VI - Ensino Religioso optativo;
- VII - Realizar ligações telefônicas, com autorização da coordenação geral e técnica, em horários previamente estipulados;
- IX - Participar de evento sócio-cultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da casa de acolhida;
- X - Dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo no abrigo;
- XI - Sair para visitas, passeios, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável ou autoridade competente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

XII - É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

XIII - Utilizar-se das instalações e dependências do abrigo, conforme as normas internas, evitando atrito com a coordenação;

XIV - Ser chamado sempre pelo nome nunca pelo apelido;

XV - Acompanhamento singular e personalizado;

XVI - Receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pelo poder judiciário, Coordenação de Proteção Especial e Coordenação Técnica.

§ 1º Os conselheiros do CMDCA e os Conselheiros Tutelares têm livre acesso ao abrigo para seus devidos papéis.



§ 2º O disposto nos incisos IX e XI, será regulamentada por resolução da Gerência de Assistência Social, e será elaborado por comissão composta por representantes da Gerência de Assistência Social e por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação deste regimento.

Capítulo II

DOS DEVERES

Art. 28. São deveres das crianças e adolescentes abrigados:

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

- I - Comunicar à Coordenação técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;
- II - Ser educados e não fomentar atritos entre os internos e equipe de trabalho;
- III - Preservar o patrimônio do abrigo, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos colegas abrigados;
- IV - Cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;
- V - Manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;
- VI - Fazer suas tarefas escolares diárias;
- VII - Cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção, conforme a maturidade da criança e do adolescente;
- VIII - Freqüência escolar obrigatória;
- IX - Não se ausentar da casa de acolhida sem autorização da Coordenação Técnica e/ou das Educadoras, sob pena de tal atitude ser considerada como fuga;
- X - Zelar pelo material escolar e pelo uniforme durante o abrigamento;
- XI - Não fazer uso, ou trazer para a instituição bebida alcoólica, substância entorpecente e congêneres;
- XII - Respeitar as normas disciplinares do abrigo obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

XIII - Participar das atividades extra curriculares programadas pela equipe técnica e plantonistas;

XIV - Obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as ordens que lhes forem atribuídas.

Art. 29. As crianças e adolescente devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e sem exageros.

Capítulo III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 30. É proibido as crianças e adolescestes abrigados:

I - Receber visitas em dias e horários não estabelecidos;

II - Sair do abrigo sem autorização;

III - Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psico-ativas nas dependências internas do abrigo;

IV - Proferir palavrões e desacatar os funcionários;



V - Agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e funcionários do Abrigo;

VI - Faltar as aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar a Coordenação;

VII - Negar-se a realizar as tarefas que lhe forem designadas;

VIII - Envolvimento amoroso com outro abrigado;

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquirai - MS





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

IX - Portar qualquer tipo de arma branca e de fogo;
X - Leitura ou manuseio de livros e/ou revistas pornográficas e obscenas nas dependências do abrigo, bem como, assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica;

Art. 31. Diante das situações abaixo discriminadas a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I - As fugas serão comunicadas de imediato a Coordenação da Proteção Social Especial, e ao órgão competentes para as medidas cabíveis.

II - Agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a Coordenadoria técnica para as devidas providências.

§ 1º A criança ou adolescente que fugir e deixar seus pertences de uso pessoal na casa, os mesmos deverão ser retirados em até 2 (dois) meses por um responsável, e, caso ninguém compareça, tais pertences serão doados aos demais abrigados.

§ 2º A criança ou adolescente que fugir e deixar na casa algum bem móvel que não seja de uso pessoal, terá 3 (três) anos para buscá-lo, após decorrido este prazo, o objeto ficará a disposição da Gerência de Assistência Social.

Art. 32. As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da Casa Abrigo Pequeno Príncipe deverão ser submetidas à medida de sensibilização após análise psicopedagógica do caso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos do Abrigo, bem como, mediante requerimento das educadoras, dos abrigados, da equipe técnica, coordenação geral ou de proteção especial, dos conselheiros tutelares ou dos conselheiros do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Gerência Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Gerência de Assistência Social e Núcleo de Proteção Social Especial e submetidos a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado na 77ª reunião extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquirai - MS, realizada no dia 1º de setembro de 2009 nas dependências da Gerência de Assistência Social.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Paulo Petri, nº. 568 - Centro CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação por decreto da Prefeita Municipal, revogando-se as disposições contrárias.

Itaquirai - MS, 25 de setembro de 2009.

Ellen Paula Viana G. Titico Obice

Presidenta do CMDCA de Itaquirai - MS